



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA Nº 169, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Selo Empresa Parceiro da Juventude BRASAL VEÍCULOS – VOLKS TAGUATINGA LTDA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa **BRASAL VEÍCULOS – VOLKS TAGUATINGA LTDA, CNPJ: 29.525.970/0002-73**

Art. 2º - Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 02/04/2024, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **137297725** código CRC= **84642017**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 -

DF

Telefone(s):

Sítio

da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude a empresa BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A.(EUROBIKE), CNPJ: 04.871.143/0030-64.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 167, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude BRASAL VEICULOS LTDA(VOLKSWAGEN SIA).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa BRASAL VEICULOS LTDA(VOLKSWAGEN SIA), CNPJ: 29.525.970/0001-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 168, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude BRASAL COMERCIO DE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA (FORD EPIA).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa BRASAL COMERCIO DE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA (FORD EPIA), CNPJ: 38.072.872/0004-80.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 169, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude BRASAL VEÍCULOS – VOLKS TAGUATINGA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa BRASAL VEÍCULOS – VOLKS TAGUATINGA LTDA, CNPJ: 29.525.970/0002-73.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 170, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude BRASAL VEÍCULOS – VOLKS CEILÂNDIA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa BRASAL VEÍCULOS – VOLKS CEILÂNDIA LTDA, CNPJ: 29.525.970/0004-35.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 171, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA(SIA).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA(SIA), CNPJ: 72.624.521/0001-20.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 172, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude BALI PARK SUL AUTOMOVEIS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa BALI PARK SUL AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 49.995.580/0001-93.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 62, DE 02 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 234, de 22 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 190 de 25 de setembro de 2023, página 9, devido a não conclusão de seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Despacho SECEC/GAB/CPSPA-PAD -ID SEI 136748902, considerando a necessidade de dar prosseguimento à realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes dos processos nº 00150- 00001945/2023-11; 00150-00002037/2023-44; 00150-00002042/2023-57; 00150- 00001983/2023-73; 00150-00001951/2023-78; 00150-00001974/2023-82.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar à apuração dos fatos constantes dos processos nº 00150-00001945/2023-11; 00150-00002037/2023-44; 00150-00002042/2023-57; 00150-00001983/2023-73; 00150-00001951/2023-78; 00150-00001974/2023-82, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22.06.2021, página 46, alterada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24.08.2021, página 53.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dissolvida por este instrumento.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 217, §1º da LC Nº 840/2011, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 63, DE 02 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 267, de 09 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 192 de 11 de outubro de 2023, página 39, devido a não conclusão de seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Despacho SECEC/GAB/CPSPA-PAD -ID SEI 136748902, considerando a necessidade de dar prosseguimento à realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes no processo nº 00150-00006349/2023-27.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Sindicância à apuração dos fatos constantes no processo nº 00150-00006349/2023-27, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22.06.2021, página 46, alterada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24.08.2021, página 53.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar dissolvida e reconduzida por este instrumento.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 214, §2º da LC Nº 840/2011, para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 64, DE 02 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve: